

A INSERÇÃO DO NEGRO NA SOCIEDADE BRASILEIRA DO SÉCULO XIX E A QUESTÃO DA IDENTIDADE ENTRE CLASSE E RAÇA

L'INTEGRATION DU NOIR DANS LA SOCIÉTÉ BRÉSILIENNE DU XIX^E SIÈCLE
ET LA QUESTION DE L'IDENTITÉ ENTRE CLASSE ET RACE

ROBERTA AMANAJÁS MONTEIRO

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD/UnB

E-MAIL: robertaamanajas@gmail.com

RESUMO

Trata-se de pesquisa acerca da história das relações entre brancos e negros no Brasil e do papel do direito nessas relações. Inicialmente, sublinha-se a importância dessa história para a compreensão dos conflitos raciais no presente para que se possa visualizar como as realidades que os negros vivem ainda hoje são resultado de várias formas de discriminação historicamente construídas. A proposta deste trabalho é analisar o processo histórico de inserção do negro na sociedade brasileira do século XIX e refletir sobre a questão da identidade entre classe e “raça” nesse processo retomando alguns clássicos do pensamento social brasileiro. Questiona-se até ponto essa inserção - via legislação - significou um tratamento como igual para o negro. Finalmente, conclui-se que, ao longo dessa história, tanto o discurso da inferioridade racial quanto o ideal de embranquecimento e o mito da democracia racial foram formas que serviram para manter a *Colonialidade do poder* de modo que a diferença, a desigualdade e a injustiça social para com os sujeitos racializados continuassem sendo invisibilizadas.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação Abolicionista; Raça; Colonialidade do poder

RÉSUMÉ

Il s'agit d'une recherche sur l'histoire des relations entre blancs et noirs au Brésil et sur le rôle du droit dans ces relations. Dans un premier temps, nous soulignons l'importance de cette histoire pour la compréhension des conflits raciaux au présent pour qu'on puisse visualiser comment les réalités que les noirs vivent encore aujourd'hui sont le résultat de diverses formes de discrimination historiquement construites. Le but de cet article est d'analyser le processus historique d'intégration des noirs dans la société brésilienne du XIX^e siècle et de réfléchir sur la question de l'identité entre classe et «race» dans ce processus, en reprenant quelques classiques de la pensée sociale brésilienne. On peut se demander dans quelle mesure cette intégration - par la loi - signifie un traitement comme égal pour le noir. Finalement, nous concluons que, au cours de cette histoire, tant le discours de l'infériorité raciale comme l'idéal de blanchiment et le mythe de la démocratie raciale ont été des formes qui ont servi à maintenir la *Colonialité du pouvoir* de sorte que la différence, l'inégalité et l'injustice sociale envers ces sujets racialisés ont continué invisibles.

MOTS-CLÉ: Législation Abolitionniste; Race; Colonialité du Pouvoir

1. Introdução

As relações sociais no Brasil continuamente estiveram submetidas ao critério racial. As teorias racialistas e a legislação que as acompanhou criaram e pavimentaram as desigualdades inter-raciais. Primeiro o discurso da inferioridade racial que produziu efeitos com caráter de verdade. Em seguida, o ideal de embranquecimento compreendido como um projeto nacional que se funda na concepção de miscigenação seletiva. Por último, o mito da democracia racial que contribuiu para a construção da imagem das relações raciais no Brasil como pacíficas.

O artigo debate o processo histórico da inserção do negro no Brasil no século XIX, a partir das relações sociais, e a atuação do direito na reprodução das desigualdades raciais. Inicialmente analisa a passagem do 'ser negro' escravo ao cidadão, fazendo um percurso na legislação do século XIX referente ao tema. Em seguida, debate-se como essa arquitetura das relações e do direito produziu identidade entre classe e raça. Finalmente, procura-se fazer uma aproximação com a noção de Colonialidade do Poder; categoria forjada pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano que explica as hierarquias étnicas e raciais, de gênero e epistêmicas que surgiram desde o momento de formação da América, insistindo na sua relação com o capitalismo nascente.

2. Do escravo ao cidadão¹

A escravidão africana na sociedade brasileira relacionou-se diretamente com a realidade social, econômica e política existente no mundo naquele período. A sua introdução no Brasil tem início com o processo de colonização, pelas mesmas razões que a introduziram nas demais colônias, que é a de proporcionar a apropriação e acumulação do capital. (VIOTTI DA COSTA, 1999, pp. 352-353).

A escravidão negra perdurou no Brasil por mais de trezentos anos, e representou durante todo este período o sustentáculo da economia junto com a agricultura de exportação. (ANDREWS, 1998, p. 53). Esse modelo de assimilação do capital introduzido no Brasil

¹ Subtítulo em referência ao capítulo 1 da obra: BASTIDE, Roger e FLORESTAN, Fernandes. *Branços e negros em São Paulo*. São Paulo: brasileira, 1971.

demonstra o olhar do colonizador para o Novo Mundo, de suprir o mercado internacional com matérias-primas de menor custo, sendo a mão de obra escrava africana a principal fonte de trabalho barato. A consequência da introdução desses institutos na sociedade brasileira terá reflexos na contemporaneidade e possibilita a entender sua a dinâmica social.

A escravidão brasileira, assim como toda “escravidão moderna”, caracterizou-se pela apropriação do esforço humano para objetivos mercantis determinados. O homem negro escravo era entendido como um bem mercantil (FERNANDES, 2004, pp. 366-367).

A condição de escravo exclui do indivíduo a sua capacidade de escolha de participação e inserção no mundo da vida. Nesta perspectiva, os escravos representavam meio de acumulação de capital e o próprio capital. A compreensão do negro como um trabalhador sem autonomia de vontade, portanto passível de compra, venda e troca, revela feição cruel da colonização moderna. Torna o homem negro escravo, coisa², pois o trata simplesmente como meio, desprezando a autonomia de vontade e capacidade de determinar as suas vontades. A escravidão negra no Brasil caracterizou-se pelo conceito de homem enquanto objeto e pela relação de trabalho forçado.

O tratamento do homem como coisa vai de encontro às concepções de homem que o Brasil incorporava, pelo menos a princípio; revela contradição com as concepções liberais de igualdade e liberdade que inspiravam o Brasil, principalmente a partir da década de 1820.

O ideário liberal, utilizado no discurso fundante do Estado brasileiro a partir de 1822, quando da ruptura com formal com Portugal, acaba não modificando as instituições político-jurídicas do país; a estrutura senhorial e escravista se manteve, apesar da independência.

O Brasil império manterá a dicotomia (PRADO, 2005, p. 20): liberalismo econômico e escravidão. Contudo, os ideias liberais de direitos do homem proclamados na Revolução Francesa, emergirá na nova ordem político-jurídica tornando a contradição ainda mais evidente. Contudo, inicialmente essa dicotomia não suscitará debates no país.

Os direitos universais de igualdade, dignidade e liberdade proclamados na Carta Constitucional de 1824 eram garantidos aos homens livres, o que, portanto, na prática, convertia-se em direitos de uma minoria branca e proprietária, deixando à margem do exercício de direitos cerca de 40% da população da época (ANDREWS, 1998, p. 56).

² No sentido empregado por Kant de coisas e pessoas.

O conceito de liberdade na Constituição de 1824 representava o reconhecimento da cidadania brasileira aos que nasciam no Brasil ou quem conquistava a liberdade, contudo, na prática, significava garantir a cidadania na quase totalidade aos homens brancos. Os negros, quando chegavam ao Brasil vítimas da captura colonial da África, eram considerados automaticamente escravos (e os seus descendentes também), exceto quando conseguiam alforria e as dificuldades impostas eram tantas para a sua obtenção, que revela que o reconhecimento formal de tal direito constituía-se em mecanismo para inibir questionamentos da ordem político-jurídica vigente. Dispunha o art. 6, inciso I, da Constituição de 1824:

São Cidadãos Brasileiros:

I. Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação³.

Ao mesmo tempo em que a Constituição garantia ao negro a possibilidade de se tornar cidadão brasileiro, ou seja, tornar-se sujeito de direitos, inexistiam políticas públicas para sua inclusão na sociedade na sociedade de classe, o que os mantinham na situação de invisibilidade e subalternização. A obtenção da condição de liberto transferia ao negro toda a responsabilidade pela sua inserção social, deferindo a ele a efetivação das suas necessidades à sua sorte; isto é, o negro que conquistava a condição de homem livre, portanto cidadão brasileiro, não teria qualquer sufrágio para sua inclusão social, o que, na prática, significava sua marginalização da dinâmica social, econômica e política da sociedade de classe que se consolidava no país.

A Constituição de 1824 proclamava ainda direitos de liberdade e igualdade a todos como iguais. Proclamava a Constituição em seu art. 179, que:

A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.

XIII. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um⁴.

A proclamação de direitos de liberdade e igualdade perante a lei na Constituição de 1824 representava mais uma vez a legitimação da ordem vigente com a existência de escravo e não parecia contraditória à maioria da sociedade, pois não entendiam negros como seres humanos. A afirmação de direitos a todos os cidadãos brasileiros pela Constituição era compreendida como

³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 20. jul. 2014.

⁴ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 20. jul. 2014.

para brancos. Isto porque a imagem do homem no imaginário social era a do europeu, tanto em sua fisionomia quanto em seus hábitos, opondo-se assim à imagem do homem negro escravo, que se associava a estereótipos, como: a inferioridade mental, moral e social.

A incongruência da existência de dois mundos, a dos senhores e dos escravos (VIOTTI DA COSTA, 1999, p. 16), consagrava-se na legislação, cuja interpretação primava pelos interesses dos senhores em detrimento dos escravos e, assim, legitimava as desigualdades.

A ambiguidade da convivência do sistema escravista, em que o homem torna-se um bem mercantil, com a consagração de princípios liberais da Constituição de 1824 (de igualdade perante a lei e liberdade), não propiciou um debate acerca da manutenção do sistema escravista; mas esta coexistência tornou-se progressivamente insustentável. A aclamação na Carta Maior de 1824, de princípios liberais, tão proclamados na Europa moderna, progressivamente tornaria insustentável o modelo escravista e de agricultura de exportação que existia no Brasil.

Na segunda metade do século XIX, a existência dúbia do sistema escravista com os princípios liberais, que representavam o “projeto” almejado após a independência, passou a ser discutida. Como poderia o Estado Brasileiro se “modernizar” mantendo ainda a escravidão? Pressões internacionais pelo fim da escravidão, especialmente vindas da Inglaterra (país que primeiro vivenciou a Revolução Industrial, e, portanto, almejava novos mercados), passaram a aumentar sobre o Brasil (HANCHARD, 2001).

Contudo, o fim da escravidão representava um problema socioeconômico, já que a economia brasileira estava basicamente pavimentada no trabalho escravo. O Brasil continuava à margem do processo industrial que ocorria na Europa. A sua estrutura econômica baseava-se ainda na agricultura de exportação e tinha no trabalho escravo seu principal eixo.

As ideias de direito natural, as teorias econômicas liberais clássicas e de afirmação do trabalho livre passaram a influenciar o pensamento de uma parte da elite intelectual brasileira produzindo importantes mudanças ideológicas, dentre elas a condenação da escravidão (PRADO, 2005, p. 62). As pressões inglesas colocaram como exigência a abolição da escravatura para a manutenção das relações amistosas internacionais, inclusive na perspectiva econômica.

A elite escravista brasileira, ciente do crescente movimento pelo fim da escravidão no Brasil e das pressões internacionais inglesas, e consciente também que ainda não existia no país um modelo de produção alternativo ao existente, passou a desenvolver a imagem de uma

escravidão benéfica. A expansão da imagem no mundo da boa escravidão ajudou a retardar a abolição no país (HANCHARD, 2001, p. 66). Todavia, a imagem de uma escravidão doce ia de encontro com a realidade dos escravos, que viviam às margens da dinâmica social: não estudavam, não tinham acesso a tratamento de saúde, não possuíam condições mínimas de dignidade e eram tratados de acordo com as vontades de seu dono.

A pobreza a que a sociedade escrava estava submetida foi completamente ignorada pela elite brasileira, que desenvolveu e promoveu o discurso falacioso do Brasil como democracia racial, com a finalidade de retardar o fim da escravidão. Essa imagem do Brasil como uma “democracia racial” não foi o motivo único do adiamento da abolição; os reais motivos devem-se ao desenvolvimento tardio do capitalismo liberal-democrata (HANCHARD, 2001, p. 67).

Apesar do sucesso da imagem do paraíso racial, as pressões internacionais não cessaram; ao contrário, a Inglaterra aumentava progressivamente as pressões sobre o Brasil para que chegasse ao fim a escravidão. Ao mesmo tempo, os movimentos nacionais pelo fim da escravidão cresciam e, apesar da resistência da elite escravista brasileira, a abolição da escravatura tornou-se inevitável.

O processo abolicionista foi lento, gradual e difícil. O primeiro ato em direção ao fim da escravidão ocorreu em 1831 com a lei que proibia o tráfico de escravos, a Lei Eusébio de Queiroz. Essa lei foi promulgada em decorrência da pressão inglesa. Todavia, apesar da lei, o tráfico não cessou; manteve-se sob a forma de contrabando até 1850, quando houve uma nova legislação e foi definitivamente interrompido o tráfico negreiro (VIOTTI DA COSTA, 1999, p. 32). Apesar do cenário conturbado e do caráter conciliatório da legislação, o tráfico foi proibido e elevou para primeiro plano o debate em torno do fim da escravidão.

O fim do tráfico negreiro trouxe consequências sociais como, por exemplo, a formação de um tráfico interno de escravos por fazendeiros, especialmente entre a zona cafeeira no sudeste do Brasil, que estava em ampla expansão, e a decadente cultura açucareira do nordeste (VIOTTI DA COSTA, 1999, pp. 76-82). Durante algum tempo essa corrente migratória foi capaz de suprir as necessidades do mercado interno, mas o trabalho escravo foi se tornando progressivamente dispendioso e de difícil aquisição (BASTIDE; FERNANDES, 1971, p. 50).

Outro fenômeno que ocorreu neste período foi a promoção, por alguns fazendeiros do café mais empreendedores, da utilização de mão de obra europeia. A imigração branca esteve

permanentemente presente no processo civilizatório brasileiro, desde os tempos coloniais. No entanto, a partir do fim do tráfico negreiro, intensificaram-se as políticas de incentivo da imigração europeia, especialmente para serem utilizados como mão de obra livre.

Conforme a proximidade com a abolição ia aumentando, a imigração branca europeia crescia, subsidiada ou não pelo governo. Assim, a mão de obra escrava é subjugada, e mantém-se a exclusão existente desde os tempos da colonização. A exclusão racial, ainda que não fosse propagada, se mostrava clara nas legislações infraconstitucionais.

O movimento pelo fim da escravidão ganhava expressão progressivamente no Brasil. Joaquim Nabuco destaca-se como um representante abolicionista que, motivado pelas ideias liberais do direito natural, pela forma de governo republicano e pela democracia representativa, lutava ativamente pelo fim da escravidão, pois vislumbrava ser este o único meio de alcançar o progresso. Afirmava o abolicionista que, “antes de discutir qual o melhor modo para um povo livre de governar-se a si mesmo – é essa a questão que divide os outros – trata-se de tornar livre esse povo, alterando o imenso abismo que separa as duas castas sociais” (NABUCO apud SEYFERTH, 2002, pp. 31-32).

Ao mesmo tempo, os movimentos de revolta dos escravos cresciam progressivamente, ganhando um significado relevante no contexto pró-abolição. A abolição tornou-se o centro das discussões políticas na década de 1870 (PRADO, 2005, p. 64), o que demonstra que, apesar de ser movimento de demanda social, os debates da abolição eram conduzidos por uma elite que se identificava com o ideal republicano, que entendia ser a escravidão um entrave para o progresso liberal e não um problema social. O processo abolicionista revelou-se como um movimento mais (de uma parte) da elite brasileira, do que verdadeiro movimento de transformações sociais.

Outras leis foram sendo editadas na tentativa de contemporizar a inevitável abolição, que acabou ocorrendo legalmente de forma gradual. Após o fim do tráfico negreiro, com edição em 1850 de legislação proibindo-o, foi editada em 1871 a Lei do Ventre Livre. Dispõe o artigo 1 desta que:

art. 1. Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§1º Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá

a opção ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de vinte e um anos completos⁵.

A garantia da liberdade aos nascituros na forma como ocorreu representou a manutenção da escravidão. A intenção desta legislação foi amenizar os debates em torno da abolição e de adiá-la; pois, mantinha com os senhores o poder sobre a liberdade dos menores negros, ao atribuir-lhe a escolha do tempo em que estes permaneceriam como escravo (entre 8 ou e 21 anos), o que demonstra claramente o almejo de manutenção da escravidão (PRADO, 2005, pp. 65-67). Ademais, como libertar uma criança de 8 anos, permanecendo a mãe escrava? Quem a ampararia, se não existia qualquer política pública de inclusão da mesma? Ainda que fosse liberta aos 21 anos, qual seria o seu destino? Estes não tinham acesso à educação formal, o que na prática representava o trabalho em subempregos nas cidades ou permanecer na lavoura. Ademais, para a grande maioria dos escravos a liberdade denotava a negação do trabalho na lavoura, pois quem sempre viveu preso no cativo, não gostaria de ali permanecer (PRADO, 2005, p.71). Ao escravo recém liberto restava viver à sua própria sorte, pois inexistia qualquer intuito governamental de patrocinar a sua inclusão social; ao contrário, desenvolveram-se no país teorias que tentavam tornar científico a inferioridade dos negros, caracterizando-os como indolentes, preguiçosos e inferiores intelectualmente, o que, portanto, os identificava como incapazes de exercer atividades próprias dos homens livres.

Na década de 1880, as pressões pelo fim da escravidão continuavam ao mesmo tempo em que o movimento abolicionista ganhava a simpatia popular. No intuito de pacificar o movimento pró-abolição, o parlamento aprovou outra lei paliativa: a Lei do Sexagenário, que garantia aos escravos acima de 65 anos de idade o direito à liberdade (VIOTTI DA COSTA, 1999, p. 362).

De caráter meramente procrastinatório, a Lei do Sexagenário abandonava os escravos idosos ao acaso. Inexistia qualquer política governamental de inclusão do negro. O governo, na tentativa de conciliar os anseios do movimento abolicionista e dos fazendeiros anti-abolicionistas, aprovou a edição de mais uma lei contemporizadora.

A Lei do Sexagenário era falaciosa, abandonava os escravos negros acima de 65 à sua própria fatalidade. Na prática o direito de liberdade revelava-se um direito formal, pois os ex-

⁵ Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/comunica/historia/ventre.htm>>. Acesso em: 17. jul. 2014.

escravos com mais de 65 anos não receberiam auxílio governamental e nem dos seus ex-senhores para manter-se e considerando que dificilmente conseguiriam vaga no mercado de trabalho, já que a idade e o fardo da escravidão pesavam sobre os seus ombros.

A Carta Constitucional de 1824 era silenciosa quanto à escravidão, restringindo-se a garantir a cidadania aos que conseguissem a liberdade. Todavia, poucas condições existiam para que os negros conquistassem a liberdade.

Apesar dos esforços em evitar a abolição, esta tornara-se inevitável. Assim, em 1888, foi declarado o fim da escravidão, sem provocar qualquer desastre social e a ruptura com o passado. As estruturas políticas e econômicas coloniais foram mantidas, mantendo-se a economia de monocultura e de exportação, bem como as desigualdades sociais, provocadas pela detenção do poder e das terras na mão de poucos, e a apartação social da grande maioria da população (VIOTTI DA COSTA, 1999, pp. 46-47).

A abolição aconteceu em um ato silencioso e institucional, decidida no parlamento brasileiro. Um ato jurídico que não mudou - e nem poderia mudar -, a estrutura e a forma de pensar da sociedade (VIOTTI DA COSTA, 1999, pp. 511-512). Foi um ato primordialmente de brancos livres, que tinham mais vontade de alcançar o progresso liberal, que pressupunha o fim da escravidão, do que propriamente o desejo de libertar o povo negro escravizado. A abolição se iniciou de cima para baixo, isto é, a adesão do negro ao movimento abolicionista veio depois.

Com o fim da escravidão, o movimento abolicionista se extinguiu (VIOTTI DA COSTA, 1999, p. 513), nada questionando acerca da situação do negro, que se manteve inferiorizado e marginalizado socialmente, sem qualquer apoio governamental e dos seus ex-senhores.

O fim da escravidão significou a manutenção da situação de apartação do negro socialmente, abandonando-o à sua própria sorte, sem qualquer garantia econômica, de segurança e de assistência. O Estado entendeu que a concessão da liberdade tornava os escravos responsáveis por si mesmos, estando ele e os ex-senhores de escravos desobrigados com os libertos. O sucesso ou fracasso de cada um deveria ser o resultado de sua ação, uma vez que os negros tinham adquirido a personalidade humana, portanto responsável por si mesmo. Assim, teriam os ex-escravos que produzir o seu êxito e realizar as suas necessidades. Contudo, essa

ideia ia de encontro com a realidade social dos ex-escravos, que estiveram sujeitos às “configurações” da escravidão.

Ademais, tinha o negro que concorrer no mercado de trabalho com os imigrantes europeus, que com o fim do tráfico negreiro foi progressivamente aumentando. Então, como poderiam os negros obter trabalho e concorrer em condições iguais com homens que sempre foram livres, após anos de deformação pela escravidão?

A absorção do negro ao sistema de trabalho foi lenta, o mercado de trabalho livre era praticamente ocupado pelos imigrantes europeus e homens (brancos) livres brasileiros. Não conseguiam os negros abandonados à sua própria sorte concorrer no mercado de trabalho com os imigrantes europeus, nem mesmo na lavoura, isto pode ser explicado, em parte, pelos males enfrentados no regime anterior (BASTIDE; FERNANDES, 1971, pp. 60-63). A mudança de status de escravo para homem livre não muda a mentalidade social da inferioridade do negro, bem como não muda as influências herdadas nos duros anos de escravidão.

Aos negros restaram os trabalhos mais simples e com menor remuneração, em que não eram exigidas aptidões qualificadas. O fim da escravidão significou para o negro a mudança da sua situação jurídica, de escravo para homem livre, porém não representou mudança estrutural dentro da sociedade; manteve-se nas mãos dos homens brancos a maioria das funções de poder e controle, enquanto os negros permaneceram nas funções manuais e domésticas. Como bem dispõe Bastide e Fernandes “em conexão com a desorganização do trabalho e com a desintegração da sociedade escravocrata, o negro foi parcialmente eliminado do mercado de trabalho” (BASTIDE; FERNANDES, 1971, pp. 63-67), ocupando assim, dentro da sociedade de classe, os extratos sociais mais vulneráveis.

A liberdade não garantiu ao negro a ocupação de atividades menos degradantes e manteve a sua situação de apartação social em que esteve condicionado durante a escravidão. As ideias universais de igualdade e liberdade foram garantidas formalmente, mas revelaram-se normas políticas e não jurídicas; ou seja, foram proclamadas como direitos de todos, contudo serviram de mecanismo de contenção às reivindicações sociais, portanto contribuíram para a manutenção das estruturas econômicas e sociais.

A proclamação da personalidade aos negros não produziu a substituição de atitudes e representações sociais (BASTIDE; FERNANDES, 1971, p. 130), os estereótipos atribuídos permaneciam regulando as relações na sociedade.

3. Identidade entre classe e raça

Com a abolição, os negros foram equiparados ao cidadão brasileiro perante a lei, sem qualquer restrição legal, como ocorria com os libertos. No entanto, apesar da sua nova situação jurídica, em que todos, pretos, brancos e mestiços, gozam de liberdade e igualdade perante a lei, a ordem social manteve-se igualmente perversa aos negros na nova organização que se instalava no Brasil (IANNI, 1987, p. 320). Os antigos agentes do sistema escravista, a organização da ordem servil, baseada na cor da pele, mantiveram-se após a abolição.

O status de cidadão atribuído aos negros lhes permite o gozo dos direitos de liberdade e igualdade, bem como dos demais direitos civis, políticos, econômicos e culturais; tornam-se homens, responsáveis pelas suas satisfações pessoais e sucesso. Essa caracterização do homem como ente abstrato era imprescindível para a passagem e solidificação da sociedade de classe, que se consolidava no Brasil.

A mudança de status do negro, de escravo para cidadão, não gerou a transformação imediata das relações sociais. Na prática, a liberdade era a liberdade de tornar-se mão de obra no mercado de trabalho (IANNI, 1987, pp. 320-321) e a igualdade restringe-se a um tratamento isonômico perante a lei. Portanto, a afirmação dos direitos para os negros representou, inicialmente, tornar ex-escravos em mão de obra disponível no mercado de trabalho. A admissão do negro na sociedade de classe manteve as relações desiguais entre negros e brancos e a persistência da relação de controle social pelos brancos. Ou seja, a transição para o regime de trabalho livre não gerou a valorização e reconhecimento social do negro (BASTIDE; FERNANDES, 1971, pp. 131-132) ao contrário, o manteve privado do acesso a bens, serviços e recursos.

A incorporação do negro à sociedade de classe ocorreu sem políticas públicas estatais e responsabilidade dos seus antigos senhores. O reconhecimento dos ex-escravos como sujeitos de

direitos, conferiu-lhes a imposição de reeducação em homens capazes de disputar o mercado de trabalho. Como dispõe Emília Viotti “a abolição libertou os brancos do fardo da escravidão e abandonou os negros à própria sorte” (VIOTTI DA COSTA, 1999, p. 364)

Com o sucedâneo do trabalho escravo para o trabalho livre na ordem econômica, o negro disputou o mercado de trabalho com a população branca brasileira e com os novos imigrantes europeus com igualdade formal. As oportunidades de trabalhos surgidas com o trabalho livre eram aproveitadas majoritariamente pelos brancos brasileiros e europeus (BASTIDE; FERNANDES, 1978, p. 59). Informalmente os negros foram sendo segregados no sistema econômico, forçando-os, progressivamente, na emergente sociedade de classe, para o estrato inferior da pirâmide social (BASTIDE; FERNANDES, 1978, p. 49), sem possibilidade de escala social.

No imaginário de parte da população negra, a liberdade representava oportunidades de trabalho menos degradantes do que as atividades desenvolvidas no tempo da escravidão. Entretanto, a sua reabsorção ao mercado foram em trabalhos secundários sem destaque social e com baixa remuneração.

O ex-escravo, abandonado a sua própria sorte, não tinha condições sociais de igualdade para competir no mercado de trabalho com os não negros, assim, eram considerados aptos, em geral, para atividades domésticas, braçais e penosas que lhes exigiam esforços semelhantes ao do tempo do trabalho forçado. Poucos negros foram admitidos em atividades com melhor remuneração de trabalho e remuneração, geralmente eram os “crias de família” ou os “negros com alma de branco”, demonstrando que a raça permanecia como um critério ocupacional entre as pessoas (BASTIDE; FERNANDES, 1978, pp. 59-68).

As oportunidades de trabalho apartavam os negros sob argumentos da falta de capacidade psicológica de exercer atividades intelectuais e, até mesmo, de atividades manuais, as quais foram a principal força de trabalho durante os anos da escravidão, como a agricultura e o extrativismo. Se reproduz socialmente um comportamento em que os negros são considerados indivíduos inferiores, portanto incapazes de exercer atividades com boa remuneração e com destaque social. Esse pensamento atende aos anseios de parte dos brancos que tentavam manter seus privilégios econômicos e sociais através da apartação do negro ao mercado de trabalho e em outras dimensões da vida social, como a lei não atendia mais essa arbitrariedade, na medida em

que reconheceu os negros como sujeitos de direitos após a abolição da escravatura, passaram a exercer a discriminação de forma velada.

O negro não foi incorporado à sociedade de classe, por meio de políticas públicas que o incluíssem no exercício de direitos, socialmente ele foi admitido como mão de obra disponível no mercado de trabalho, ou em atividades similares a que exercia quando escravo ou mantido em atividades que exigem pouca qualificação profissional, o que conseqüentemente proporcionou a construção da desigualdade entre negros e brancos na sociedade de classe.

Teses como a do embranquecimento que tornaram natural a concepção de negro como um ser inferior com caráter de verdade, possibilitando a construção da sua sujeição na sociedade e tornaram legítimo o discurso da restrição do acesso às atividades de maior remuneração e prestígio social.

A cor da pele tornou-se, na sociedade de classe, uma condicionante para as atividades social e economicamente reconhecidas, em que negros e brancos são tratados de formas pretensamente iguais, impondo ao negro os trabalhos penosos e ao branco os de chefia, possibilitando a manutenção dos privilégios de uma “raça” em detrimento da outra.

A manutenção do negro em condições análogas às que exercia quando escravo, apartando-o socialmente da dinâmica econômica, mantém na nova ordem econômica a desigualdade a que esteve submetido na sociedade escravista, o que unido à ausência contínua de investimentos em políticas sociais, desenvolve um círculo de pobreza em que a exclusão dos negros se reproduz continuamente no seio social. A apartação contínua do processo econômico, político e social passa a estabelecer uma identidade entre negros e pobres, que perdura na atualidade.

Contemporaneamente, a maior parte da população em situação de pobreza é negra, dado que acrescido ao mito de que somos uma democracia racial, construiu para reproduzir no imaginário social de que no Brasil o preconceito é apenas uma questão de classe e não, também, de cor da pele. Essa concepção decorre da identidade negros-pobres e também pelo tipo de discriminação racial que se pratica no Brasil, que sempre tentou escamotear sentimentos racialistas (GUIMARÃES, 2002, p. 68).

A identificação entre classe e raça no Brasil não reduz a discriminação ao fator econômico, mas reconhece que a cor da pele, mesmo após a desmistificação da existência de

raças biológicas, perdura como fator de discriminação entre sujeitos racializados. Quando se analisa a busca por oportunidade no mercado de trabalho, na universidade, na mídia e em outras esferas da vida social em que brancos e negros concorrerem “como iguais”, os negros estão sempre em desvantagem. Revelando que a reinserção do negro na sociedade caracteriza-se por dupla discriminação decorrente da sua condição socioeconômica e em razão da cor da sua pele (HANCHARD, 2001).

Essa dupla discriminação - raça e classe -, segundo Quijano, foi construída desde a formação da América e do capitalismo e se difundiu pelo mundo como parte da dominação colonial da Europa (1992, p.1). A ideia de raça acabou servindo como critério de classificação social da população do mundo e sobre ela foi fundada uma divisão internacional do trabalho. Quijano trata então de mostrar que a raça é a pedra angular do padrão de poder mundial capitalista que ele chama de *Colonialidade*.

4. Colonialidade do Poder e Raça

O conceito de *Colonialidade do Poder*, formulado pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano (1992, 2000), tem exercido uma grande influência no pensamento decolonial. De acordo com Quijano, a *colonialidade* deve ser entendida como um fenômeno histórico de longa duração muito mais complexo que o colonialismo e que se estende até os nossos dias. Enquanto o colonialismo se refere à situação de submissão de alguns povos colonizados por meio de um aparelho administrativo e militar metropolitano que já desapareceu em grande parte do mundo, a *colonialidade* consiste, segundo Aníbal Quijano, na articulação planetária de um sistema de poder ocidental que perdura até os dias de hoje (2000, p. 342).

Este sistema está embasado na inferiorização naturalizante dos grupos humanos, dos lugares, dos saberes, das subjetividades não ocidentais. Essa inferiorização se apóia, por sua vez, na extração dos recursos e na exploração da força de trabalho em uma lógica de reprodução estendida do capital. Essa articulação planetária da dominação ocidental sobreviveu historicamente ao colonialismo e continua agindo sob o viés de dispositivos civilizatórios contemporâneos como os discursos e as tecnologias do desenvolvimento e da globalização. Ela

abarca tanto as dimensões ontológicas (*colonialidade* do ser) quanto às epistêmicas (*colonialidade* do saber) (RESENDE, 2014, p. 50).

A *Colonialidade do Poder* é, portanto, um padrão colonial de poder que produziu discriminações sociais, “posteriormente codificadas em ‘raciais’, ‘étnicas’, ‘antropológicas’ ou ‘nacionais’” e que, ainda funciona como o “marco a partir do qual operam as outras relações sociais, de tipo classista ou estamental” (QUIJANO, 1992, p. 438).

A ideia de “raça” passa a ser considerada então a primeira característica da *Colonialidade do Poder*, constituindo a base sobre a qual é estabelecido o padrão de dominação entre colonizados e colonizadores. Sobre essa base foi classificada a população, primeiro da América e, depois, do mundo. Sobre essa ideia foram fundadas relações sociais que produziram, na América, novas identidades: índio, negro e mestiços (QUIJANO, 2000 apud RESENDE, 2014, p. 51).

A ideia de “raça”, de acordo com Quijano, se refere a uma naturalização de ordem biológica das diferenças que serviu para “legitimar as práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominados e dominantes” (QUIJANO, 2000 apud RESENDE, 2014, p. 51). Dentro dessa lógica, os negros escravos foram situados em uma posição de inferioridade. Essa posição de inferioridade permanece mesmo quando o colonialismo é superado e os países da América se tornam independentes, e mesmo após a abolição.

5. Considerações finais

A apartação social contínua do negro revela a existência da identidade entre classe e raça na sociedade brasileira. A liberdade aos negros ocorreu sem intervenção e responsabilidade do Estado. Ao deixarem de serem escravos os negros foram transformados em trabalhadores assalariados. Apesar das leis abolicionistas, eles continuaram sendo discriminados e excluídos socialmente.

A desigualdade socioeconômica histórica e atual sofrida pelo negro e a ausência reiterada de políticas públicas sociais contribuem para a permanência da exclusão social do negro e, portanto, da identidade entre classe-raça na atualidade. O processo de exclusão a que o negro esteve submetido revela a raça condicionando as relações no país ainda na contemporaneidade. Dados estatísticos do IBGE e PNUD mostram que a população negra está entre as mais

vulneráveis; isto é, está entre os grupos raciais que menos possui acesso aos bens, serviços e recursos.

Estes fatos são identificados como problema social, e o poder público começa a desenvolver a partir do final do século XX políticas públicas de retificação da questão dos negros no país. Assim, medidas de valorização e afirmação dos negros passam a ser debatidas no país, especialmente as políticas de ação afirmativa que reservam vagas nas universidades e no mercado de trabalho para negros.

A história tornou os negros conscientes de suas “raças” à medida que foram submetidos a um processo de desumanização e exclusão contínuo, em razão da cor de sua pele. Primeiro a escravidão, depois a abolição, a exclusão do mercado de trabalho e do sistema de ensino são marcas históricas de um racismo que, no Brasil, sempre esteve ligado à cor da pele e à desigualdade social. A consciência de sua “raça” é uma consciência do direito à diferença e da supressão da desigualdade. O conhecimento da história das relações entre brancos e negros deve dar conta não apenas da origem da diferença na colonialidade do poder, mas também da origem e do desenvolvimento da desigualdade.

Diante do exposto, é possível concluir que o processo histórico de inserção dos negros na sociedade brasileira do século XIX via legislação não significou um tratamento como igual para o negro. Pelo contrário, o direito acabou por reproduzir uma situação de desigualdade uma vez que, ao libertar o negro escravo, acabou transformando-o em um trabalhador assalariado com poucas condições de ascensão social. Aqui a identidade entre classe e raça fica evidente. Percebe-se então que, nesse processo de inserção pós-abolição, tanto o ideal de embranquecimento quanto o mito da democracia racial funcionaram como instrumentos de difusão de uma ideologia baseada na ideia de homogeneidade nacional que serviram para manter a *Colonialidade do poder* ocultando a existência das diferenças sociais e raciais e legitimando assim práticas racistas e discriminatórias que perduram até hoje nos setores da saúde, da educação, do mercado de trabalho e da distribuição do espaço e da mobilidade social.

6. Referências Bibliográficas

- ANDREWS, George Reid. *Negros e brancos em São Paulo*. Bauru: EDUSP, 1998.
- BASTIDE, Roger e FLORESTAN, Fernandes. *Branços e negros em São Paulo*. São Paulo: brasiliiana, 1971.
- FERNANDES, Florestan. A sociedade escravista no Brasil. In: IANNI, Octavio (org). *Florestan Fernandes: sociologia critica e militante*. São Paulo: expressão popular, 2004.
- GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Classes, raças e democracia*. São Paulo: Editora 34, 2002.
- HANCHARD, Michel Jorge. *Orfeu e o poder*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001
- HASENBALG, Carlos. Entre le mythe et les faits: racisme et relations raciales au Brésil. In: Journal des Africanistes, 1997, tome 67, p. 27 – 45.
- IANNI, Octávio. *Raças e classes sociais no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- PRADO, Maria Emília. *Memória das desigualdades: os impasses das cidadanias no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- QUIJANO, Aníbal (1992). *Colonialidad y modernidad/racionalidad*. In: *Perú Indígena*, vol. 13, n. 29. Lima, p. 11 - 20.
- _____. (2000). Colonialidad del poder y clasificación social, *Journal of World-Systems Research*, VI, 2, summer/fall 2000. Special Issue: Festschrift for Immanuel Wallerstein, Part 1, p. 342 - 386, Disponível em: <http://jwsr.ucr.edu>.
- RESENDE, Ana Catarina Zema de. *Direitos e Autonomia Indígena no Brasil (1960 - 2010): uma análise histórica à luz da teoria do Sistema-Mundo e do pensamento decolonial*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, Brasília, 2014.
- SANTOS, Gislene Aparecida dos. *A invenção do ser negro: um percurso das ideias que naturalizam a inferioridade dos negros*. São Paulo: Educ/Fapesp, 2002.
- SEYFERTH, Giralda. *O benefício da desigualdade: breve digressão sobre o racismo*. In: *Seyferth, Giralda e outros. Racismo no Brasil*. São Paulo, ABONG, 2002. p. 31-32.
- VIOTTI DA COSTA, Emília. *Da monarquia à República*. São Paulo: UNESP, 1999.